

## Como formar uma Associação

- 1 - Um conjunto de pessoas reúne-se e escolhe um nome.
- 2 - Elaboração dos Estatutos que definem o seu funcionamento de acordo com o artigo 167.º e seguintes do Código Civil (denominação, morada da sede, fins que determinaram a sua formação, bens ou serviços com que os associados concorrem para o património social, regras de funcionamento como seja a forma das deliberações a tomar sobre alterações de estatutos, dissolução ou prorrogação da associação, sua duração quando a associação não se constitua por tempo indeterminado, direitos e obrigações dos associados, condições de admissão, saída e exclusão e as regras de extinção de pessoa colectiva e respectiva devolução do património).
- 3 - Convocação de uma assembleia geral para aprovação do projecto de estatutos.
- 4 - Após aprovação dos estatutos em assembleia geral são transcritos para um livro próprio – livro de actas. Este livro deve ser numerado em todas as suas páginas e rubricado.
- 5 - Deslocação ao Registo Nacional de Pessoas Colectivas, a fim de obter o registo de admissibilidade do nome da Associação. Devem fazer-se acompanhar da acta onde foram transcritos os estatutos.
- 6 – Deverão remeter à Delegação Regional do IPJ da área da sede da Associação:
  - \*Estatutos, de acordo com o Ponto 1 do Art.º 4.º da Lei 6/2002  
(**cópia autenticada**, assinada e rubricada pelos membros fundadores);
  - \*Acta de aprovação da constituição da Associação, de acordo com o Ponto 2 do Art.º 3.º e Ponto 1 do Art.º 4.º da Lei 6/2002  
(**cópia autenticada**, subscrita por pelo menos 20 associados);
  - \*Certificado de admissibilidade de constituição da Associação, de acordo com o Ponto 1 do Art.º 4.º da Lei 6/2002  
(**original ou cópia autenticada**).
- 7 – A Delegação Regional do IPJ remeterá ao Ministério Público da Comarca da sede da respectiva Associação os documentos para a constituição da mesma, o qual se pronunciará no prazo de 30 dias.
- 8 – Passado o prazo de resposta do Ministério Público, o IPJ remeterá os Estatutos à Imprensa Nacional Casa da Moeda, para publicação dos mesmos.
- 9 – Após a publicação em Diário da República dos Estatutos, o IPJ comunicará à Associação a sua constituição para que possa publicitá-la no Jornal da Região, assim como proceder à inscrição no RNAJ - Registo Nacional de Associações Juvenis.
- 10 - Uma vez constituída a Associação, deverá deslocar-se à Repartição de Finanças correspondente à localização da sede, a fim de dar início à actividade.

De referir que as Associações poderão ainda constituir-se de acordo com o Código Civil, ou seja, ir directamente ao Notário marcar a escritura, e aguardar a publicação dos Estatutos.